

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator:- Prof. Elias Francisco D'Annunziata

Revisor:- José Faustino Viana

Parte 1949

5057



PROCESSO N.º

Iniciado em 17-9-949

Arquivado em 19-11-949

A 1949

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO

PROJETO DE LEI QUE ISENTA DE IMPOSTOS TODOS OS LUMINOSOS A "NEON"

INTERESSADO

VEREADOR HORACIO CUNHA

SECRETARIA

2.06.49
17.9.49
C. Com. de Leg. - 2/49
13.17.9.49

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

CONSIDERANDO que o progresso de uma cidade é refletido na sua apresentação, principalmente noturna ;

- que os luminosos a "NEON" têm trazido essa apresentação que bem reflete o desenvolvimento de Bauru;
- que os luminosos cooperam para melhor iluminação das ruas centrais da cidade, onde a vida é mais intensa;
- que os luminosos embelezam e dão vida a uma cidade;
- que em todos os centros progressistas, as prefeituras intensificam e facilitam a colocação de luminosos;
- que é dever da Municipalidade amparar as boas iniciativas, a Camara Municipal de Bauru, usando das suas atribuições decreta:

PROJETO DE LEI

Art. 1- Ficam isentos de impostos todos os luminosos a "NEON" instalados ou que forem instalados nas fachadas das casas comerciais ou em seu interior ou ainda em qualquer outro local.

Art. 2- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

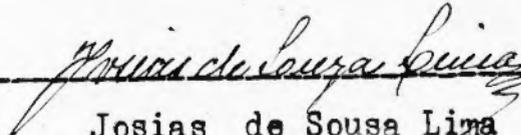
Novoconi Cunha

Bauru, Sala das Sessões,
Alfredo Fontana 7/9/49

Município:
Rel. Elias F. P. ...
Por. José F. ...
Bauru, 17/10/49
Alfredo Fontana

Ao sr. Relator

Bauru, 9 de outubro de 1949


Josias de Sousa Lima
Diretor da Secretaria

P A R E C E R

O projeto em aprêço visando isentar de tributos os luminosos a "NEON" que tenham sido ou venham a ser instalados, intenta uma finalidade digna de ser não sómente amparada, mas até mesmo, estimulada.

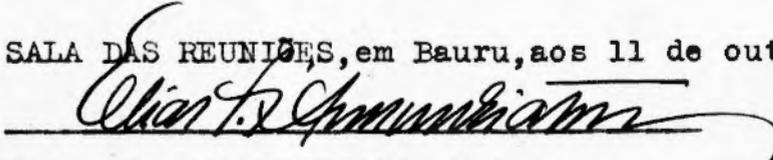
Evidentemente, à par do aspecto material, há que considerar a parte artistica dos grandes centros. Desse modo, os luminosos sobre constituirem-se em elemento decorativo embelezador da cidade, aumentam o potencial de iluminação de nossas vias públicas, revelando, ao mesmo tempo, um índice de nosso crescente progresso.

Ademais, tendo o Plenário já aprovado dispositivo do Código Tributário com idêntica finalidade, ipso fato, definiu seu pensamento com respeito à matéria em análise.

Em tais circunstancias, sou de parecer que se aprove a presente proposição.

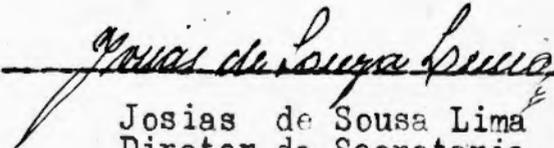
Este é meu parecer.

SALA DAS REUNIÕES, em Bauru, aos 11 de outubro de 1949.


Elias F. D'ANNUNZIATA- Relator

Ao sr. Revisor

Bauru, 13 de outubro de 1949

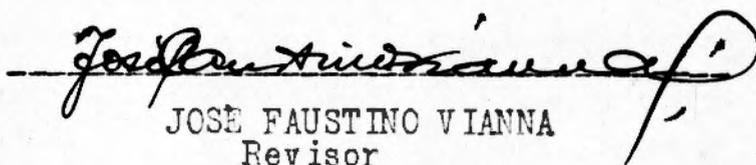

Josias de Sousa Lima
Diretor da Secretaria

- PARECER DO REVISOR -

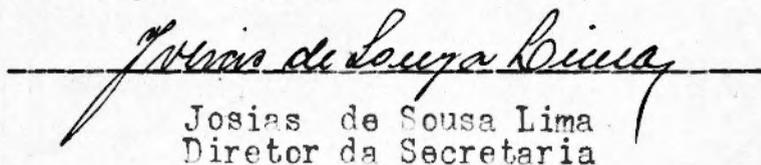
Projeto de lei sobre isenção
de impostos sobre os lumino-
sos a "Neom".

Estou de acôrdo com o parecer do sr. Relator.

Bauru, 22 de outubro de 1949.-


JOSE FAUSTINO VIANNA
Revisor

Conclúso ao sr. Presidente da Comissão de Justiça, Legislação
e Redação. Bauru, 22 de outubro de 1949.-

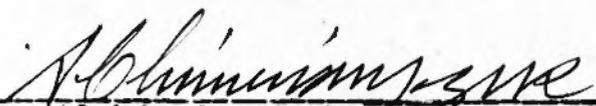

Josias de Sousa Lima
Diretor da Secretaria

*Pareu a reunião da Comissão
de Justiça no dia 28/10/49
Bauru, 27/10/49.
Albino*

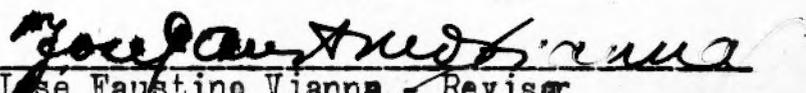
- PARECER FINAL -

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,
considerando que o objeto do presente processo no tocante á
isenção de impostos sobre os luminosos a "Neem", julga preju-
dicada a sua finalidade, dado que isenção pleiteada está pre-
vista no Código Tributário do Município, óra em estudos, nes-
te Plenário. Assim sendo opina pelo arquivamento do processo.

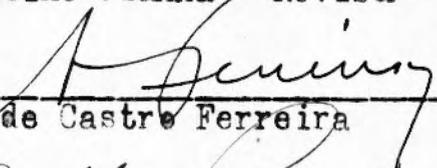
Sala das reuniões, 11 de novembro de 1949.-



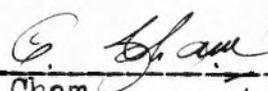
Dr. Alchimedez C. Mozer - presidente



José Faustino Vianna - Revisor



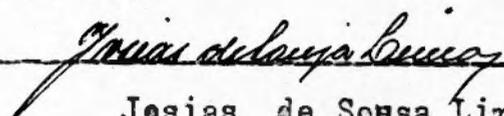
Dr. Cyro de Castro Ferreira



Odair Cham

Ao sr. Presidente da Câmara.-

Bauru, 11/11/1949



Josias de Sousa Lima
Diretor da Secretaria

Rejeitado em sessão realizada no dia 12 de corrente.

Bauru, 14 de novembro de 1949.-

Josias de Sousa Lima

Josias de Sousa Lima
Diretor da Secretaria

Arquivado

13.11.1949

(Assinado)